



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 101/2021, de 31 de agosto de 2021.**

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

## PROTOCOLO

Proc. nº 2.296 de 01 / 09 / 2021

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos fotovoltaicos nos prédios públicos das Unidades de Ensino pertencentes à administração pública municipal e da outras Providências.

Hacibeiro

Encarregado

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica d Município de Macaúbas:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar a implantação de painéis solares fotovoltaicos nos prédios públicos das Unidades de Ensino Fundamental da rede pública no Município de Macaúbas, Bahia de grande e médio porte.

**Parágrafo único** – O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência e contribuir na diminuição dos gastos públicos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei será custeada pelos recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, precatório FUNDEF/FUNDEB.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 31 de agosto de 2021.

  
Waldomiro Sobrinho Moia  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## **Justificativa da Indicação do Projeto de Lei nº 101/2021 de 31 de agosto de 2021.**

Veja-se que o sistema de energia solar é uma forma de energia limpa e renovável, cuja implantação possibilita a geração de energia elétrica por intermédio da conversão da radiação solar, que é inesgotável.

Sabe-se ainda que, um dos maiores gastos das escolas é a conta de energia. Hoje, com as opções de geração limpa e renovável disponíveis, não há mais motivo para continuar tendo essa despesa. Com a instalação de um sistema fotovoltaico, a conta pode ir para a taxa mínima. Diminui o custo mensal e, ainda assim, investe-se em uma tecnologia de tal forma que valoriza o ambiente educacional, garantindo o consumo de energia limpa e economia aos cofres do município.

No que diz respeito a utilização dos recursos dos valores recebidos a título de precatórios do FUNDEF/FUNDEB, tem-se que tratando-se de aquisição de equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública, a implantação do sistema de energia solar das respectivas escolas, não há qualquer oposição de utilização do recurso, em vista da previsão do artigo 70, II, 13 da LDB, que estabelece expressamente que tal ação é considerada como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

A instalação do sistema de captação de energia solar dará uma importante contribuição para maior aproveitamento da energia, a redução de custos da máquina pública e a diversificação da matriz energética, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a rápida aprovação da proposição em apreço.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 31 de agosto de 2021.

  
**Waldomiro Sobrinho Moia**  
Vereador